

EDITAL INSTITUCIONAL – CAMPUS TUCURUÍ Nº 05/2019

O Diretor Geral do Campus Tucuruí, nomeado pela Portaria nº 608/2015, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de auxílios **Moradia, Transporte, Creche e Atenção à Saúde - óculos de grau** para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais na forma de oferta curso técnico integrado ao ensino médio, subsequente ou superior, para o período de 2019, sob a responsabilidade do Setor Assistência Estudantil do Campus ou Comissão de Assistência Estudantil designada por meio da Portaria nº **052/2019**.

1. PÚBLICO ALVO

Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais técnico integrado ao ensino médio, subsequente ou superior, do Campus Tucuruí, prioritariamente os que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência e êxito ao processo formativo dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais no IFPA que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com base no que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Decreto nº. 7234/2010 e a Resolução 147/2016- CONSUP de 01 de setembro de 2016.

2.2. O presente Processo Seletivo 2019 será regido por este Edital.

2.3. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

2.4. A seleção dos estudantes ocorrerá mediante realização de análise da situação socioeconômica do estudante, por ele informada no SIGAA no ato de inscrição, realizada pelo setor de assistência estudantil do Campus, cuja análise de vulnerabilidade social é de competência exclusiva do assistente social.

2.5. As parcelas dos auxílios oferecidos deverão ser concedidas dentro do exercício financeiro, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o ano civil.

2.6. Cada estudante poderá concorrer para até 02 (duas) modalidades de auxílio.

2.7. Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste edital.

2.8. O auxílio transporte deverá ser concedido conforme os dias letivos contidos no calendário acadêmico do campus, em razão da natureza do referido auxílio.

2.9. Todos os estudantes contemplados pelo Programa de Assistência estudantil deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo VIII) até 10 dias após publicação do resultado definitivo sob pena de perda do direito ao auxílio.

2.9.1. Caso o estudante seja menor de idade, referido termo deverá ser assinado pelo estudante e também pelo responsável legal.

2.10. O estudante que não integralizar o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso – PPC poderá permanecer no Programa de Assistência Estudantil por um período de até dois (02) semestres ou um (01) ano, a depender do regime do curso.

2.10.1. Ultrapassado o período previsto no item 2.10, o estudante deverá ser excluído do Programa.

2.11. Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por edital deverão ser pagos conforme o número de parcelas previstas no edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do estudante no período de extensão do calendário acadêmico.

2.12. O estudante poderá acumular até 02 (dois) auxílios concedidos por meio de repasse financeiro direto ao estudante.

2.12.1. O auxílio atenção à saúde – óculos de grau poderá ser solicitado independente da acumulação de dois auxílios.

2.13. O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação de auxílio via internet, no SIGAA, ou digitalização de documentos, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis nos *Campi* do IFPA.

3. DOS AUXÍLIOS

3.1. AUXÍLIO TRANSPORTE consiste na concessão de auxílio financeiro para contribuir com custeio do deslocamento domicílio-instituição-domicílio, podendo ser municipal ou intermunicipal.

3.2. AUXÍLIO MORADIA consiste na concessão de auxílio para contribuir com despesas mensais referentes à moradia a estudantes oriundos de outros Municípios ou da zona rural do Município onde o campus se situa.

3.2.1. Além do requisito citado no item 3.2, o estudante não poderá estar residindo com familiares, com responsáveis legais ou possuir imóvel na zona urbana onde se localiza o Campus, bem como, deverá morar comprovadamente de aluguel no município de localização do Campus.

3.2.2. Para inscrição no auxílio moradia será exigido cópia do Contrato de Aluguel em nome do estudante ou responsável legal (ou Declaração do proprietário afirmando aluguel ao estudante ou responsável legal em caso de menores de idade), cujo período de vigência coadune com o período do pedido do auxílio pelo estudante.

3.3. AUXÍLIO CRECHE será devido ao pai ou mãe estudante para complementar as despesas com filho de até 05 anos de idade ou com deficiência, independente da idade, que necessite de creche ou cuidador infantil.

3.3.1. O estudante será contemplado com apenas um auxílio creche, independente do número de filhos.

3.3.2. Será obrigatório apresentar a certidão de nascimento do filho de até 5 (cinco) anos de idade para fins de concessão do auxílio.

3.3.3. Para concessão deste auxílio o estudante deverá comprovar despesas com creche ou cuidador infantil, mediante recibo ou contrato.

3.4. AUXÍLIO ATENÇÃO À SAÚDE - ÓCULOS DE GRAU, consiste em repasse financeiro para custear parte das despesas para aquisição de óculos de grau devido ao estudante que comprovadamente necessite, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 meses para nova solicitação.

3.4.1. O auxílio atenção à saúde - óculos de grau será concedido em parcela única, não devendo obrigatoriamente cobrir a totalidade do valor da aquisição. Portanto, caso o valor do auxílio seja inferior ao valor dos óculos, a complementação será de responsabilidade exclusiva do estudante.

3.4.2. Para o auxílio atenção à saúde - óculos de grau o estudante deverá obrigatoriamente anexar no SIGAA, no ato de inscrição, além da documentação exigida no Item 6, a receita expedida pelo médico especializado, com período de expedição de no máximo três meses antes do início das inscrições.

3.4.3. O estudante deverá, no prazo de até 30 dias, a contar da data de concessão, apresentar ao setor de assistência estudantil a prestação de contas referente à aquisição dos óculos de grau, sob pena de ficar impossibilitado de participar de qualquer outra seleção para auxílios da assistência estudantil até a devida prestação de contas.

3.5. QUADRO RESUMO

Auxílio	Quantidade de estudantes que serão atendidos	Nº de parcelas	Previsão 1º parcela	Valor mensal	Total
Transporte Municipal	400	8	10/05/2019	R\$ 120,00	R\$ 384.000,00
Transporte Intermunicipal	40	8	10/05/2019	R\$ 180,00	R\$ 57.600,00
Moradia	20	7	10/05/2019	R\$ 250,00	R\$ 35.000,00
Creche	5	6	10/05/2019	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
Atenção à Saúde – óculos de grau	40	1	10/05/2019	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
TOTAL					R\$ 502.600,00

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. São requisitos obrigatórios para participação no processo de seleção para os auxílios da assistência estudantil:

4.1.1. Estar regularmente matriculado em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de nível médio, graduação e formação inicial e continuada (FIC).

4.1.2. Ter matrícula ativa no sistema SIGAA.

4.1.3. Ter renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.

4.2. A renda *per capita* mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Primeira Etapa – Adesão ao Cadastro Único

5.1.1. Acessar o **SIGAA** (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “**Entrar no Sistema**” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “**Portal do Discente**”, acessar o menu “**Auxílios**” e depois “**Aderir ao Cadastro Único**”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “**Confirmar Inscrição**”.

5.2. Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio

5.2.1. Acessar novamente o “**Portal do Discente**”, no menu “**Auxílios**” clicar na opção “**Solicitação de Auxílios**” e depois “**Solicitar Novo Auxílio**”. Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “**Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima.**” Depois clicar em “**Continuar**”.

5.2.2. Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após clicar em “**Cadastrar**”.

5.3. Terceira Etapa – Anexar Comprovantes

5.3.1. O estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o Item 6 deste Edital. O discente pode anexar os documentos logo após concluir o pedido de auxílio, ou posteriormente, respeitando o período de inscrições determinado no edital.

5.3.2. No “Portal do Discente”, clicar no menu “Auxílios”, depois “Solicitação de Auxílios” e em seguida “Anexar Comprovantes”. Clicar no botão “Escolher Arquivo” para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em “Enviar”. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

5.3.3. Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título “Lista de Comprovantes”. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

5.4. Em caso de dúvidas consultar o Manual do Discente disponível em <http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente>

6. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. Documentos que deverão ser digitalizados e anexados no ato da inscrição no SIGAA:

6.1.1. Carteira de Identidade e CPF do estudante.

6.1.2. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável do estudante.

6.1.3. Carteira de Identidade ou certidão de nascimento ou casamento de **TODOS** os membros do grupo familiar (que moram na mesma casa).

6.1.4. Comprovante de endereço (preferencialmente conta de energia elétrica emitida nos dois últimos meses) em nome de um dos membros da família ou do proprietário do imóvel. Caso o estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar declaração de endereço domiciliar conforme Anexo VI.

6.1.5. Quadro de Composição familiar devidamente preenchido (Anexo II).

6.1.6. Declaração de Veracidade (Anexo III).

6.1.7. Comprovante de renda atualizado (dos últimos três meses) de **TODOS** os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que residam no mesmo endereço.

6.2. Serão considerados comprovantes de renda:

6.2.1. Carteira Profissional de Trabalho (digitalizar frente e verso da folha de identificação, última folha de contrato de trabalho, ainda que esteja em branco, e folha da última atualização salarial);

6.2.2. Contracheque;

6.2.3. Declaração do empregador informando o salário bruto;

6.2.4. Declaração de exercício de atividade rural (contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou afins);

6.2.5. Extrato recente de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício;

6.2.6. Extrato de benefício do INSS,

6.2.7. Rendimentos de aluguel (apresentar cópia do contrato de locação);

6.2.8. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia;

6.2.9. Pró-labore ou outros.

6.3. Para o **AUXÍLIO MORADIA** anexar o contrato de aluguel.

6.4. Para o **AUXÍLIO CRECHE** anexar Certidão de nascimento de filho de até 5 (cinco) anos de idade e recibo ou contrato que comprove despesas com creche ou cuidador infantil.

6.5. Para o **AUXÍLIO ATENÇÃO À SAÚDE - ÓCULOS DE GRAU**, anexar cópia da receita dos óculos

de grau de grau, expedida nos últimos três meses a contar da data do início das inscrições.

6.6. No caso de desemprego apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página de identificação e página do último registro de emprego ou Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, informando quem é o mantenedor financeiro (Anexo IV).

6.7. Para trabalhador autônomo apresentar declaração conforme o Anexo V, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do declarante.

6.8. Caso receba algum benefício social, tais como Programa Bolsa Família e/ou outros benefícios, anexar comprovante de recebimento.

6.9. Caso o estudante seja bolsista, apresentar declaração do gestor do programa informando a condição de bolsista. A declaração deve ser assinada, datada e carimbada.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A seleção será realizada pelo setor de assistência estudantil do Campus, mediante as seguintes fases:

7.1.1. Análise da situação socioeconômica do estudante, realizada por assistente social, com base no Questionário Socioeconômico e na documentação comprobatória anexada no SIGAA.

7.1.2. Entrevista (se necessário).

7.1.3. Visita domiciliar (se necessário).

7.2 A análise socioeconômica considerará, como critério principal, a renda per capita de um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010.

7.3. A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelos assistentes sociais.

7.4. A partir da análise socioeconômica os estudantes serão classificados por ordem crescente de renda.

7.5. Entende-se por estudante selecionado aquele (a) contemplado (a) dentro do número de auxílios disponíveis a serem concedidos.

7.6 Entende-se por estudante classificado aquele apto para recebimento dos auxílios, porém não contemplado dentro do quantitativo de auxílios disponíveis.

7.7 Caso haja desistência ou desligamento do Programa, os estudantes classificados poderão ser convocados, conforme ordem de classificação.

7.8. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

7.8.1. Menor renda *per capita* familiar.

7.8.2. Pessoa com deficiência ou com doença grave/crônica.

7.8.3. Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal.

7.8.4. Ser oriundo da rede pública de educação básica.

7.8.5. De idade mais elevada.

7.8.6. Possuir maior quantidade de dependentes legais menores de idade e/ou com deficiência.

7.8.7. Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O resultado preliminar será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no site <http://tucurui.ifpa.edu.br>, na data prevista de **26/04/2019**, conforme cronograma constante do Anexo I.

8.2. O resultado definitivo será divulgado nos quadros de aviso/murais do Campus e no site <http://tucurui.ifpa.edu.br> na data prevista de **30/04/2019**, conforme cronograma constante do Anexo I.

9. DO RECURSO

9.1. O estudante participante da seleção poderá recorrer do resultado preliminar.

9.2. O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (**Anexo VII**) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **01** dia útil a contar da divulgação do resultado preliminar.

9.3. O requerimento deverá ser entregue no setor de assistência estudantil nos horários de **9h às 12h e das 14h às 17h**.

9.4. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de **01** dia útil contados da interposição.

9.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos será publicada nova lista de selecionados caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

9.6. O resultado dos recursos estará disponível ao estudante no setor de assistência estudantil do Campus, por um período de até **15 dias** a contar da divulgação do resultado final.

10. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

10.1. Será eliminado do processo de seleção, a qualquer tempo, o candidato que:

10.1.1. Não cumprir as condições deste Edital

10.1.2. Não anexar os documentos exigidos no Item 6.

10.1.3. Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital.

10.1.4. Fraudar ou prestar informações falsas nos formulários.

10.1.5. Durante a vigência do processo seletivo, deixar de cumprir algum dos requisitos definidos neste edital.

11. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

11.1 O recebimento dos auxílios está condicionado à:

11.1.1. Frequência regular mínima de 75%, em todos os componentes curriculares no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do auxílio.

11.1.2. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando portanto a primeira parcela do auxílio.

11.1.3. Adequada utilização dos auxílios para os fins aos quais foram concedidos.

11.1.4. Não infringir qualquer regra da instituição, conforme o Regimento Geral do IFPA.

11.2. Os itens acima serão analisados pelo setor de assistência estudantil do Campus.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os estudantes contemplados com os auxílios receberão em conta corrente (obrigatoriamente nominal) de qualquer banco, ou mediante ordem de pagamento no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.

12.2. Apenas os estudantes selecionados deverão entregar o comprovante de Conta Corrente (agência e número da conta) no setor de assistência estudantil do Campus, no período de **02 e 03/05/2019**, horário de **9h às 12h e das 14h às 17h**, conforme cronograma constante no Anexo I.

12.3. A data provável do pagamento ocorrerá até dia **10** de cada mês.

12.4. Somente poderá haver pagamento da primeira parcela do auxílio no mês corrente se o resultado final for divulgado até o dia 10 do mês previsto para a primeira parcela, caso contrário, deverá iniciar-se a partir do mês seguinte.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A concessão dos auxílios se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária do Campus.

13.2. É dever do setor de assistência estudantil do Campus zelar pela transparência e lisura da seleção dos estudantes.

13.3. Em caso de dúvida o estudante deverá se dirigir ao setor de assistência estudantil do Campus a fim de dirimi-las.

13.4. O estudante que solicitar o auxílio tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

13.5. São de inteira responsabilidade dos estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em lei e neste edital.

13.6. É responsabilidade do estudante apresentar, quando solicitado pelo setor de assistência estudantil, a documentação comprobatória exigida no edital, conforme a modalidade do auxílio.

13.7. A visita domiciliar do assistente social poderá ocorrer em período e horário previamente definidos com o estudante e a qualquer tempo.

13.8. Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste edital o estudante fará jus aos auxílios da assistência estudantil.

13.9. Não haverá concessão de auxílio em forma de ressarcimento.

13.10. Nos períodos de férias não serão concedidos auxílios, exceto os auxílios moradia creche.

13.11 O setor de assistência estudantil do Campus se reserva o direito de checar as informações e documentação apresentada, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.

13.12. O cancelamento da concessão do auxílio ocorrerá automaticamente quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do curso).

13.13. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

13.14. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão solucionados pelo setor de assistência estudantil do Campus, respeitadas as legislações pertinentes e as normas do IFPA para a assistência estudantil.

Tucuruí-PA, 03 de abril de 2019.



Anderson W. de Jesus Barbosa
Diretor Geral
Campus Tucuruí - IFPA
Port. N° 608/2015 - GAB/IFPA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	03/04/2019
Período das Inscrições no SIGAA	08 a 18/04/2019
Análise Socioeconômica	22 a 26/04/2019
Entrevista	22 a 26/04/2019
Visita Domiciliar	22 a 26/04/2019
Divulgação do resultado preliminar	26/04/2019
Período para interposição dos recursos	29/04/2019
Divulgação do resultado dos recursos	30/04/2019 A partir das 15h
Divulgação do Resultado Final	30/04/2019 A partir das 18h
Entrega do Comprovante de Conta Corrente	02 e 03/05/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____,
matriculado (a) no Curso _____
matrícula _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____-
_____, declaro a veracidade das informações fornecidas e desde já autorizo a verificação
destas.

Declaro ter ciência de que a constatação de fraude ou omissão nas informações
prestadas acarretará cancelamento do auxílio e a devolução dos valores recebidos
indevidamente, podendo ser responsabilizado (a) pelas falsas informações.

Tucuruí, (PA) de _____ de 2019.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável

**O Artigo 299 do Código Penal dispõe que é crime “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador do
RG _____ e CPF _____, domiciliado no endereço
_____, declaro, sob as penas da lei,
que não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de
_____, que é
_____ (informar o grau de parentesco), portador do
RG _____ e CPF _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Tucuruí, (PA) de _____ de 2019.

Assinatura do declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____, declaro que trabalhado como profissional autônomo, exercendo a atividade de _____, pelo tempo de _____, no endereço _____, tendo como renda bruta mensal o valor de aproximadamente R\$ _____ (_____)

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Tucuruí, (PA) de _____ de 2019.

Assinatura do declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____-____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado na _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Tucuruí, (PA) de _____ de 2019.

Assinatura do estudante ou responsável (Quando for menor de 18 anos)

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____,
discente do curso _____, da
turma: _____, matrícula: _____, pertencente ao
IFPA/Campus: _____, Telefone de contato: _____ e
e-mail: _____, venho junto ao setor ou Comissão de
Assistência Estudantil recorrer do indeferimento do pedido de Auxílio Estudantil, conforme o
Edital 05/2019, expondo o que segue:

Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.

Tucuruí, (PA) de _____ de 2019.

Assinatura do estudante

.....
Recebi o Requerimento de Recurso referente ao resultado da Seleção do Programa
de Assistência Estudantil, Edital Nº 05/2019 do IFPA/Campus Tucuruí, do aluno:

O servidor que receber este requerimento deve assinar e datar o comprovante que deverá ser entregue ao estudante.

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matriculado no Curso _____ com matrícula: _____, portador do RG _____ e CPF _____-_____, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Único do SIGAA, no formulário online de solicitação de auxílios e na entrevista social, declarando serem verdadeiras, sob pena de exclusão do Programa de Assistência Estudantil e devolução dos valores recebidos indevidamente.

Assumo o compromisso de pedir desligamento do Programa de Assistência Estudantil caso haja mudança em minha situação social e/ou econômica e não necessite mais do auxílio.

Autorizo o setor de assistência estudantil do Campus a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, realizar procedimentos para verificação das informações prestadas no processo de seleção aos auxílios por circunstâncias de reclamação ou denúncia referente a minha condição socioeconômica.

Afirmo estar ciente das condicionalidades que devo cumprir para seguir percebendo o (s) auxílio (s), conforme descritas no Edital nº05/2019, quais sejam:

1. Frequência regular mínima de 75%, em todos os componentes curriculares no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do auxílio;
2. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, à primeira parcela do auxílio.
3. Adequada utilização dos auxílios para os fins aos quais foram concedidos;
4. Não infringir qualquer regra da instituição, conforme o Regimento Geral do IFPA.

Tucuruí, (PA) de _____ de 2019.

Assinatura do estudante

Assinatura do Responsável legal (quando o estudante for menor de idade).